



Ofício nº : 61/2020/SCEPREVI

Cuiabá-MT, 21 de maio de 2020.

Ao Senhor

Gestor do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis.

Assunto: **Orientação para regularização das informações sobre os investimentos do RPPS**

Prezado Diretor Executivo do RPPS

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, no uso de sua atribuição constitucional de Órgão de Controle Externo da gestão de recursos públicos, bem como daquelas que lhe são conferidas pelo art.1º da Lei Complementar nº 269/2007, encaminhou a Nota de Fiscalização nº 88/2019, na data de 16/12/2019 apontando a seguinte irregularidade acerca dos limites dos investimentos realizados pelo RPPS:

Município	Exercício	Tipo Investimento	Dispositivo Infringido	Valor por Tipo Investimento	% Limite de Aplicação Permitido	% Limite de Aplicação Constatado	Situação
RONDONOPOLIS	2019	Investimento Estruturado - FIP Fechado - Investimento Estruturado - Resolução CMN nº 3.922/2010 art. 8º, IV, a.	Art. 8º, IV, "a"	R\$ 64.165.650,20	5	26,74%	Não Permitida

Município	Exercício	Tipos Investimentos Agrupamento	Dispositivo Infringido	Valor por Tipo Investimento	% Limite de Aplicação Permitido	% Limite de Aplicação Constatado	Situação
RONDONOPOLIS	2019	% Máximo das Aplicações dos Recursos dos RPPS (Res. CMN nº 3.922/2010, Art. 8º, § 1º)	Art. 8º, § 1º	100.788.341,79	30	42,00%	Não Permitida

Foi identificada a resposta à citada Nota de Fiscalização, enviada por meio do Protocolo nº 59099/2020 e 64041/2020.

Nesse sentido, tendo em vista a complexidade de reabertura de várias cargas no Sistema Aplic, orienta-se o gestor do RPPS a elaborar um ofício, endereçado à Secretaria de Controle Externo de Previdência, solicitando a alteração das informações apontadas como irregulares pela Nota de Fiscalização, por meio do preenchimento da tabela abaixo:





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA

Telefone(s): 65 3613-7601 / 3324-4330 / 4331

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

RPPS: INVS_NumIn vestimento	Nome do Fundo de Investimento		CNPJ do Fundo de Investimento		Tipo de Investimento*	
	INCORRETO	CORRETO	INCORRETO	CORRETO	INCORRETO	CORRETO

* Informar o código do APLIC de acordo com o tipo de investimento, conforme a classificação da Res.3922/2010. Tabela de códigos em anexo.

Dessa forma, solicita-se que o Ofício seja encaminhado a este Tribunal de Contas, via e-mail karisia@tce.mt.gov.br, **até 5 (cinco) dias após o seu recebimento**, para que as informações sejam devidamente corrigidas.

Ressalta-se que o não atendimento desta Notificação no prazo assinalado poderá implicar penalidades, conforme a previsão contida no art. 2º da Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007.

Em caso de dúvidas e/ou esclarecimentos, favor contatar:

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹

Eduardo Benjaino Ferraz

Secretário de Controle Externo de Previdência

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





ANEXO

Tabela de Códigos - Aplic - 2020	
TINV_CODIGO	TINV_DESCRICA0
1	RENDA FIXA - FUNDOS DE INVESTIMENTOS 100% EM TÍTULOS PÚBLICOS - RESOLUÇÃO CMN N° 3.922/2010 ART. 7° I, B.
4	RENDA FIXA - LETRAS IMOBILIÁRIAS GARANTIDAS - RESOLUÇÃO CMN N° 3.922/2010 ART. 7°, V, A.
16	RENDA FIXA - LETRAS IMOBILIÁRIAS GARANTIDAS - RESOLUÇÃO CMN N° 3.922/2010 ART. 7°, V, B.
17	RENDA FIXA - FUNDOS REFERENCIADOS EM INDICADORES DE RENDA FIXA - RESOLUÇÃO CMN N° 3.922/2010 ART. 7°, III, A.
18	RENDA FIXA - FUNDOS DE RENDA FIXA EM GERAL - RESOLUÇÃO CMN N° 3.922/2010 ART. 7°, IV, A.
19	RENDA FIXA - CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO - RESOLUÇÃO CMN N° 3.922/2010 ART. 7°, VI, A.
20	RENDA FIXA - DEPÓSITO EM POUPANÇA - RESOLUÇÃO CMN N° 3.922/2010 ART. 7°, VI, B.
21	RENDA FIXA - FIDC COTA SÊNIOR - RESOLUÇÃO CMN N° 3.922/2010 ART. 7°, VII, A.
22	RENDA FIXA - FUNDO DE RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO - RESOLUÇÃO CMN N° 3.922/2010 ART. 7°, VII, B.
23	RENDA FIXA - FUNDO DE DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA - RESOLUÇÃO CMN N° 3.922/2010 ART. 7°, VII, C.
24	RENDA VARIÁVEL - FUNDO DE AÇÕES COM NO MÍNIMO 50 AÇÕES - RESOLUÇÃO CMN N° 3.922/2010 ART. 8°, I, A.
25	RENDA VARIÁVEL - ETF COM NO MÍNIMO 50 AÇÕES - RESOLUÇÃO CMN N° 3.922/2010 ART. 8°, I, B.
26	RENDA VARIÁVEL - FUNDO DE AÇÕES EM GERAL - RESOLUÇÃO CMN N° 3.922/2010 ART. 8°, II, A.
27	RENDA VARIÁVEL - ETF - ÍNDICES EM GERAL - RESOLUÇÃO CMN N° 3.922/2010 ART. 8°, II, B.
28	INVESTIMENTO ESTRUTURADO - FI MULTIMERCADO ABERTO - INVESTIMENTO ESTRUTURADO - RESOLUÇÃO CMN N° 3.922/2010 ART. 8°, III.
29	INVESTIMENTO ESTRUTURADO - FIP FECHADO - INVESTIMENTO ESTRUTURADO - RESOLUÇÃO CMN N° 3.922/2010 ART. 8°, IV, A.
30	RENDA VARIÁVEL - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RESOLUÇÃO CMN N° 3.922/2010 ART. 8°, IV, B.
31	RENDA FIXA - FUNDOS DE ÍNDICE - CARTEIRA 100% EM TÍTULOS PÚBLICOS - RESOLUÇÃO CMN N° 3.922/2010 ART. 7° I, C.
32	RENDA FIXA - OPERAÇÕES COMPROMISSADAS - RESOLUÇÃO CMN N° 3.922/2010 ART. 7°, II.
33	RENDA FIXA - FUNDOS DE ÍNDICE (ETF) EM INDICADORES DE TÍTULOS PÚBLICOS - RESOLUÇÃO CMN N° 3.922/2010 ART. 7°, III, B.
34	RENDA FIXA - FUNDOS DE ÍNDICE (ETF) QUAISQUER INDICADORES - RESOLUÇÃO CMN N° 3.922/2010 ART. 7°, IV, B.
35	INVESTIMENTO ESTRUTURADO - AÇÕES MERCADO DE ACESSO - RESOLUÇÃO CMN N° 3.922/2010 ART. 8°, IV, C.
36	INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RENDA FIXA - DÍVIDA EXTERNA - RESOLUÇÃO CMN N° 3.922/2010 ART. 9°-A, I.
37	INVESTIMENTO NO EXTERIOR - INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESOLUÇÃO CMN N° 3.922/2010 ART. 9°-A, II.
38	INVESTIMENTO NO EXTERIOR - AÇÕES BDR NÍVEL I - RESOLUÇÃO CMN N° 3.922/2010 ART. 9°-A, III.

